



Comissão Especial
Parecer CME/PoA n.º 028/2017
Processo n.º 001.028294.15.7

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Construir**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.028294.15.7 com pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Construir**, sita à Rua Luiz Afonso, n.º 315 e 323, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa de responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial (fls. 04 e 08);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 09);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 10);
- 2.6 Cópia de Requerimento de Empresário (fl. 11);
- 2.7 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS (fl. 12), com validade até 20/09/2016 e do Comprovante de Protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (fl. 100)
- 2.8 Cópia de Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 13);
- 2.9 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com vigência até 01/02/2017 (fl. 14);
- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, válida até 26/10/2016 (fl. 15);
- 2.11 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 16 – 32);
- 2.12 Regimento Escolar – RE (fls. 33 – 45);

2.13 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 46 – 50);

2.14 Cópia da Planta de Situação e Localização (fl. 51) e Planta Baixa (fl. 52);

2.15 Fichas de Verificação *in loco* – FV (fls. 53 – 93) e Relatório resultante da verificação – RV (fls. 94 – 98);

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA com o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Geral Negativa de Tributos Municipais em vigência.

3.2 O Projeto Político-pedagógico – PPP apresenta os elementos fundamentais para a explicitação dos referenciais legais, teóricos, metodológicos e organizativos assumidos pela Escola. Assenta suas concepções normativas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/1996); no Parecer nº 20/2009 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica CNE/CEB, nas Resoluções nº 013/2013 e nº 015/2014, ambas do CME/PoA. No entanto, não faz referência às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana – Resolução nº 1/2004; às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos – Resolução nº 1/2012; às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental – Resolução nº 2/2012, todas do CNE, Conselho Pleno. Tais proposições são alvo de destaque na Justificativa da Resolução CME/PoA nº 015/2014.

Na avaliação, expõe como é o processo avaliativo do trabalho pedagógico e o acompanhamento e registro para as crianças; no entanto, não expressa como procede à avaliação institucional. Ressalta-se o disposto na Resolução CME/PoA nº 015/2014:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

I – proposta e o trabalho pedagógico;

II – acessibilidade física e pedagógica;

III – qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;

IV – quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

3.3 O Regimento Escolar – RE apresenta os elementos constitutivos orientados na Resolução CME/PoA nº 006/2003. Faz referência ao Parecer nº 20/2009 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica CNE/CEB e às Resoluções nº 013/2013 e nº 015/2014, ambas do CME/PoA. Refere-se também à Lei Federal nº 8.069/1990, ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e à Lei nº 12.796/2013.

O RE não especifica como procede ao acompanhamento e ao controle de frequência para toda a etapa, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV da Resolução CME/PoA nº 015/2014. Ressalta-se o direito instituído na Constituição Federal – CF/1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990, conforme

previsto na Lei Federal nº 12.796/2013 e reafirmado no Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

3.4 No Projeto de Formação Continuada está registrado como a escola concebe a ação formativa e de aperfeiçoamento de seus educadores, conforme orienta a Resolução CME/PoA nº 015/2014, em seu artigo 31. A estrutura do projeto compreende justificativa, objetivos, periodicidade, local, estratégia e temáticas.

3.5 As plantas baixas retratam os espaços e metragens expressas nas Fichas de Verificação.

3.6 As Fichas de Verificação *in loco* – FV registram que a Escola atende 92 crianças, das 7h às 19h.

3.6.1 Quanto à acessibilidade, as FV informam que a Escola não possui rampa para acesso nem banheiro adaptado (fl. 54).

A Lei nº 678/2011, que institui o Plano Diretor de Acessibilidade de Porto Alegre, em seu artigo 4º dispõe: “os locais com designação pública, coletiva ou privada deverão disponibilizar às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida acesso às áreas de atendimento, inclusive nos espaços externos de uso comum.”

Por sua vez, a Portaria 172/2005, no Regulamento Técnico para o licenciamento de estabelecimentos de educação infantil, item 2.4, da área física, 2.4.2, explicita:

Tendo em vista o acesso de deficientes físicos e o tipo de população que atende, os acessos e instalações de todos EEI devem atender a Norma Brasileira Regulamentadora para adequação das edificações e do mobiliário urbano à pessoa deficiente – NBR 9050, da ABNT, que se aplica a todas as edificações de uso urbano tanto em condições temporárias como em condições permanentes.

3.6.2 Com relação às questões Administrativas Pedagógicas, estão informados os 200 dias de trabalho educacional, em turno parcial de seis horas e em turno integral de doze horas. O controle de frequência é diário, e “a escola ainda não expede documentação (Histórico). Em fase de elaboração” (fl. 55).

3.6.3 Para o **Projeto Político-pedagógico**, aponta que está em conformidade com orientações e normativas do Sistema Municipal de Ensino.

3.6.4 Para o **Regimento**, indica a necessidade de atualização no documento às questões administrativas pedagógicas para a expedição de documentação.

3.6.5 Sobre a Organização do Currículo, relativo à questão da escola possibilitar “[...] vivências éticas e estéticas de diferentes grupos culturais que alarguem seus padrões de identidade e reconhecimento da diversidade”, a Comissão Verificadora assinala E.P (Em Parte) e registra: “Constatamos que há falta de materiais e brinquedos que propiciem o trabalho com enfoque nas vivências éticas e estéticas de diferentes grupos culturais e reconhecimento da diversidade” (fl. 59).

Ressalta-se o disposto no artigo 14 e na justificativa da Resolução CME/PoA nº 015/2014 com relação aos princípios que devem nortear a Proposta Pedagógica:

Art. 14 A Proposta Político-pedagógica da Educação Infantil deve orientar as ações pedagógicas, definir concepções para o desenvolvimento e

aprendizagem, organizar o currículo, articulando a realidade cotidiana das crianças e o contexto social mais amplo, observando os princípios básicos:

I – princípios Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

[...]

III – princípios Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e liberdade de expressão, nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

[...]

Assim a proposta curricular deve oportunizar o conhecimento e a convivência com as diferentes culturas, gêneros, raças, etnias, religiões visando o respeito e convivência social.

3.6.6 Do PPP e a prática cotidiana e organização dos tempos e espaços: é apontado excesso de bebês no grupo do Berçário I, assim registrado:

Quanto à relação adulto x criança, este grupo excede o número máximo de crianças, orientamos conforme Resolução nº 015/2014, artigo 25, inciso I – que a responsável deverá adequar, obedecendo a proporção para atendimento nesta faixa etária, respeitando a legislação vigente. (fl. 62)

3.6.7 Sobre o aspecto “**Brinquedos e Materiais**”, para o grupo do **Maternal II**, a CV assinala que não “apresentam microambientes temáticos (canto da leitura, casa, fantasias)”.

É importante destacar que o ambiente, apesar da organização, deve oportunizar a construção da autonomia, da escolha e de tempos específicos das diferentes crianças. Segundo Barbosa¹ (2009):

Não basta esse espaço estar adequado, mas é fundamental o modo como as crianças poderão dele usufruir. Elas poderão, ao pintar, manchar o chão? Elas conseguirão, ao jogar, desfrutar desse momento lúdico sem cobrança em relação à desorganização de caixas e prateleiras de jogos? Elas serão intencionalmente motivadas ao convívio entre diferentes faixas etárias, incluindo momentos de trocas entre bebês, crianças bem pequenas, pequenas e maiores? A escola de educação infantil é construída para ser usada pelas crianças de forma participativa e autônoma, favorecendo os exercícios constitutivos da interação e da escolha. (BARBOSA. 2009. fl.93)

Com relação aos espaços/tempos e aos materiais, a Resolução CME/PoA nº 015/2014 expressa em seu artigo 19 que “os ambientes destinados aos bebês e às crianças pequenas devem: [...] VIII – permitir a criatividade, imaginação, manifestação e experimentação dos diferentes sentimentos”. Na justificativa desta Resolução complementa:

1 Projeto de Cooperação Técnica MEC e UFRGS para construção de orientações curriculares para a educação infantil. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relat_seb_praticas

A organização da Proposta Político-pedagógica deve prever espaços específicos destinados às crianças bem pequenas e às crianças maiores, mas que igualmente possibilitem a convivência entre os diferentes grupos, [...]

É importante planejar a jornada da criança na escola/instituição organizando o espaço, tempo e materiais qualitativamente. Os espaços/ambientes, a disposição de materiais, ornamentos, objetos devem ser desafiadores, acolhedores e agradáveis a fim de permitirem convivência lúdica e estimuladora para cada fase da infância.

3.6.8 A CV aponta para o item “Ambiente” no grupo etário de quatro a seis anos de idade, Jardim A, que o mesmo “não permite momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala de referência” (fl. 75). Não é possível, pelas informações prestadas, saber se está possibilitado às crianças maiores usufruírem de espaço para o sono ou repouso se necessitarem, conforme disposto no artigo 19, inciso IX, da Resolução CME/PoA nº 015/2014: “Os ambientes destinados aos bebês e às crianças pequenas devem: [...] IX – permitir às crianças momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala referência.”

3.7 No quadro de profissionais, verifica-se que há insuficiência de adultos para o atendimento no grupo do Pré Maternal (1 a 1 ano e 11 meses), no horário das 11h às 12h.

3.8 O Relatório da Verificação informa, com relação ao Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndios:

O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios está em tramitação no 1º Comando Regional de Bombeiros – Seção de Prevenção de Incêndios [...] e o prédio possui equipamentos de prevenção contra incêndios como: extintores válidos e placas de sinalização. (fl. 96)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, nas Resoluções nº 006/2003, nº 013/2013, nº 014/2013, nº 015/2014 e nº 017/2016, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.028294.15.7, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por seis anos, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Construir**, no Município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a Escola:

5.1 garanta, **imediatamente**, a suficiência de profissionais capacitados em todos os grupos etários, de acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução CME/PoA nº 015/2014;

5.2 garanta os procedimentos administrativos de controle de frequência;

5.3 presente à Administradora do Sistema:

5.3.1 as Certidões de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Municipal **até 31 de outubro de 2017**;

5.3.2 os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde e o de PPCI, quando da sua obtenção;

5.4 garanta a viabilização da acessibilidade para pessoas deficientes;

5.5 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, conforme apontado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Parecer, observando a organização da Escola para os dispositivos constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 12 da Resolução CME/PoA nº 015/2014;

5.6 atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 11, 24 e 29 da Resolução CME/PoA nº 015/2014;

5.7 atente aos prazos de adequação à Resolução CME/PoA n.º 015/2014 e observe o parágrafo primeiro do artigo 12 da Resolução CME/PoA n.º 017/2016, relativa a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 oficie ao CME/PoA, **até 15 de novembro de 2017**, quanto ao atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1 e 5.3.1 deste Parecer;

6.2 exerça a supervisão junto à Escola, quanto ao atendimento das orientações e recomendações exaradas por este Parecer;

6.3 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás;

6.4 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Comissão Especial

Etienne Moreira – relatora

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 27 de julho 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação